



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 003/2021

Ementa: Institui Comissão Temporária com o objetivo de realizar a revisão e a renegociação de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e respectivos entes a esta vinculados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e de ampliar o diagnóstico da administração pública municipal iniciado durante a transição, conferindo eficiência à gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Temporária com o objetivo de realizar a revisão e a renegociação de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e respectivos entes a esta vinculados.

Art. 2º A Comissão Temporária de que trata o Art. 1º será composta pelos Secretários dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município, que a coordenará;

II - Secretaria de Administração;

III - Procuradoria Geral do Município; e

IV - Secretaria de Finanças.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Poderão ser requisitados para integrar a Comissão Temporária representantes de outros órgãos com a finalidade de subsidiá-la com dados necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º Compete à Comissão Temporária:

I - identificação e mapeamento dos contratos administrativos vigentes, juntamente com o levantamento dos instrumentos contratuais e seus respectivos termos aditivos e de apostilamento;

II - revisão dos contratos e avaliação da oportunidade e da conveniência acerca de sua continuidade, à luz do interesse público;

III - renegociação de preços com as empresas contratadas, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade;

IV - elaboração de relatório conclusivo dos trabalhos realizados, indicando os contratos renegociados e as necessidades de contratação.

§ 1º No caso dos contratos de locação de imóveis, os órgãos e entidades deverão inspecionar as condições de cada imóvel sob seu uso, posicionando-se, por meio de relatório circunstanciado, acerca do atendimento das necessidades ao fim que se destinam.

§ 2º Os relatórios circunstanciados a que se referem o § 1º deverão ser entregues pelos órgãos e entidades à Comissão Temporária em até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência deste Decreto, podendo ser prorrogados mediante autorização da Comissão Temporária.

Art. 4º A participação na Comissão Temporária é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 5º A Comissão Temporária ora instituída deverá apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos realizados em até 03 (três) meses contados da data de sua instituição.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado mediante solicitação da Comissão Temporária com base em justificativa circunstanciada.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Caberá à Procuradoria Geral e à Controladoria Geral editar as normas complementares necessárias à operacionalização e implementação do disposto neste decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 1º de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito